



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 16 de Março de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.117

Recurso nº 37.214 - IRPF-EXS: DE 1978 a 1980

Recorrente FERMIN PUERTAS PELLICERO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE (RS)

IRPF - DECORRÊNCIA - LUCRO ARBITRADO -
O lucro arbitrado na pessoa jurídica,
porque se considera automaticamente dis-
tribuído aos sócios, em igual proporção
à que participam no capital da socieda-
de, é tributável na declaração da
pessoa física correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interpoto por FERMIN PUERTAS PELLICERO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimen-
to parcial ao recurso para que sejam excluídas da tributação as im-
portâncias de Cr\$ 56.259,00 e Cr\$ 53.985,00, respectivamente nos
exercícios de 1979 e 1980.

Sala das Sessões, (DF), em 16 de Março de 1982

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ

- PRESIDENTE

SYLVIO RODRIGUES

- RELATOR

VISTO EM

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

- PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE: 19 MAR 1982

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei-
ros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, A
GOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, FERNANDO CÍCERO VELLOSO e
LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 1080/003.389/81-03

RECURSO N.º: 37.214

ACÓRDÃO N.º: 101-73.117

RECORRENTE: FERMIN PEURTAS PELLICERO

R E L A T Ó R I O

FERMIN PUERTAS PELLICERO, com domicílio na capital do Estado do Rio Grande do Sul, recorre, tempestivamente, do ato do Delegado da Receita Federal em Porto Alegre que julgou procedente a ação fiscal, quando lhe decidiu a petição impugnativa como contes tara a cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infra ção de fls. 3, lavrado quanto aos exercícios de 1978 a 1980.

A exigência fiscal decorre da tributação de uma parce la obtida por equivalência do percentual aplicado sobre o lucro que foi arbitrado na sociedade Restaurante Internacional do Aero por to Salgado Filho Limitada, na mesma proporção das quotas que o recorrente lhe mantém no capital social.

Ao recurso nº 84.253, interposto pela pessoa jurídica do Restaurante Internacional Salgado Filho Limitada, esta Câmara, na sessão de 25 de janeiro de 1982, pelo Acórdão Nº 101 -72.965, lhe deu provimento parcial para que o lucro arbitrado sobre a re ceita de Cr\$ 5.625.937,00 e Cr\$ 5.398.597,00 fosse calculado pe los coeficientes de 15% e 18%, em vez de 18% e 21%, respectivamen te, nos exercícios de 1979 e 1980.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 1080/003.389/81-14
Acórdão nº 101-73.117

V O T O

Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

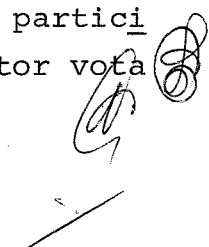
A situação fiscal da pessoa física do interessado re^uflete, na hipótese dos autos, uma tributação por mera decorrência do que foi apurado na pessoa jurídica do Restaurante Internacio^unal Salgado Filho Limitada, da qual o recorrente participa como sócio-quotista na proporção de 1/3 (um terço) do capital social.

A decisão proferida no recurso da pessoa jurídica cons^utitui, assim, prejudgado aplicável às pessoas físicas, que, na for^uma do artigo 34, alínea "a", do RIR/75, reproduzido no artigo 34, inciso I, do RIR/80, se têm, como rendimentos distribuídos pelas pessoas jurídicas ou empresas individuais, os lucros, computando-se o lucro presumido ou arbitrado, quando não for apurado o lucro real, os quais, destarte, havidos por distribuídos se classificam na cédula F da declaração de rendimentos da pessoa física.

Para determinação da parcela de lucro arbitrado, a ser considerado por distribuído em favor dos sócios ou acionistas de sociedade não anônima, o artigo 9º do Decreto-lei nº 1.648, de 18/12/1978 (art. 403 do RIR/80), estabelece que a distribuição se faça em igual proporção à que cada um detém como participação no capital social.

Consoante o que foi decidido pelo Acórdão nº 101-72.965, a empresa Restaurante Internacional Salgado Filho obteve provi^umento parcial, em seu recurso, para que os coeficientes de 18% e 21%, aplicados sobre as receitas de Cr\$ 5.625.937,00 e Cr\$..... 5.398.597,00, respectivamente nos exercícios de 1979 e 1980, fos^usem reduzidos a 15% e 18%.

Isto posto e tendo em vista essa redução e a partici^upação do interessado no capital da citada empresa, o relator vota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 1080/003.389/81-14
Acórdão nº 101-73.117

pelo provimento parcial do recurso, para que sejam excluídas da tributação as importâncias de Cr\$ 56.259,00 e Cr\$ 53.985,00, respectivamente nos exercícios de 1979 e 1980.



SYLVIO RODRIGUES



- RELATOR.